



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer Conjunto 53/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 046/2021

Autoria: Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

03 SET. 2021

Protocolo Nº 573

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

08 SET. 2021

APROVADO

Os membros das comissões reuniram-se nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.838/2020, de 31 de Julho de 2020, a qual reconhece no Município de Chopinzinho a Visão Monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Compulsando a pretensão, observa-se que o motivo da alteração se deve ao fato de que recentemente, em 22 de março deste ano, foi publicada a Lei Federal 14.126/2021, a qual passou a classificar a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, para todos os efeitos legais. Assim, a classificação da visão monocular passou então a ser observada oficialmente de acordo com as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Deste modo, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 3.838/2020, a qual reconhecia a visão monocular como deficiência no Município de Chopinzinho, se baseia nas diretrizes de uma normativa Estadual, a Lei nº 16.945/2011, com a superveniência da nova previsão em Lei Federal, entende-se que o que se busca com a proposição do Projeto de Lei apresentado, é dar a devida atualização a legislação municipal.

Assim, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das comissões constataram que não há ilegalidade ou constitucionalidade na proposição, bem como que o Projeto de Lei atende ao interesse público, e deve ser levado a Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 02 de setembro de 2021.

Angelo Domingos de Castilho Pereira

Presidente

Paulo Cesar da Rosa

Relator

Alceu Ferreira

Membro

Pedro Reinaldo de Oliveira

Presidente

Ivo Patel

Relator

Lídia Posso Siminonato

Membro